

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20230172

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) IAMAX PRADO CUSTODIO, Secretário Municipal de Saúde, porta dor do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 16.647.278/0001-95, estabelecida à PSG COMENDADOR PINHO, Nº90, SACRAMENTA, Belém-PA, CEP 66083-200, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FÁBIO LUIS FERREIRA NOGUEIRA, residente na TRAVESSA DOM ROMUALDO COELHO, 766, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66055-190, portador do(a) CPF 477.353.842-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 008-2023-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de materiais técnicos descartáveis para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010415	ATADURA DE CREPE 20CM X 4,50PCT C/12 UND 18 FIO/CM2 - Marca.: ANDREONI	PACOTE	6.000,00	6,260	37.560,00
010429	ATADURA DE CREPE 20CM X 4,50PCT C/12 UND 18 FIO/CM2 CAIXA COLETORA PERFURO-CORTANTE 30LIT - Marca.: INJE CAIXA COLETORA PERFURO-CORTANTE 30LIT	UNIDADE	6.500,00	3,300	21.450,00
010430	CATÉTER INTRAVENOSO Nº 18G HOSPITALAR - Marca.: POLY CATÉTER INTRAVENOSO Nº 18G HOSPITALAR	UNIDADE	4.800,00	0,620	2.976,00
010432	CATÉTER INTRAVENOSO Nº 16G HOSPITALAR - Marca.: POLY CATÉTER INTRAVENOSO Nº 16G HOSPITALAR	UNIDADE	4.800,00	0,620	2.976,00
010433	CATÉTER INTRAVENOSO Nº 22G HOSPITALAR - Marca.: POLY CATÉTER INTRAVENOSO Nº 22G HOSPITALAR	UNIDADE	12.000,00	0,620	7.440,00
010434	CATÉTER INTRAVENOSO Nº24G HOSPITALAR - Marca.: POLYM CATÉTER INTRAVENOSO Nº24G HOSPITALAR	UNIDADE	10.000,00	0,640	6.400,00
010440	COLETOR C/ TAMPAS DE ROSCA, NÃO ESTÉRIL - Marca.: CRA	UNIDADE	82.000,00	0,170	13.940,00
010441	COLETOR C/ TAMPAS DE ROSCA, NÃO ESTÉRIL C/60 ML COLETOR C/ TAMPAS ROSQUEAVEL ESTERIL c/60 ml - Marca.: CRAL COLETOR C/ TAMPAS ROSQUEAVEL ESTERIL c/60 ml	UNIDADE	28.000,00	0,170	4.760,00
010465	ESPARADRAPO DE TECIDO 10CMX4, 5M - Marca.: CRAL ESPARADRAPO DE TECIDO 10CMX4, 5M	ROLO	6.500,00	5,970	38.805,00
010468	ESPÉCULO DESCARTÁVEL TAM M Especulo vaginal. - Marca.: CRAL ESPÉCULO DESCARTÁVEL TAM M Especulo vaginal.	UNIDADE	45.000,00	0,850	38.250,00
010469	ESPÉCULO DESCARTÁVEL TAM P Especulo vaginal. - Marca.: CRAL ESPÉCULO DESCARTÁVEL TAM P Especulo vaginal.	UNIDADE	45.000,00	0,650	29.250,00
010472	ESTERELIZANTE DE ARTIGOS CRITICOS INSTRUMENTAL CIRUR CICO A BASE DE GLUTARALDEIDO - Marca.: GLUTACIN ESTERELIZANTE DE ARTIGOS CRITICOS INSTRUMENTAL CIRURCICO A BASE DE GLUTARALDEIDO 5L	FRASCO	240,00	98,500	23.640,00
010486	FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL. 4 CM Nº3-0 CAIXA COM 2 4 FIOS - Marca.: SHALON FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL. 4 CM Nº3-0 CAIXA COM 24 FIOS	CAIXA	320,00	49,500	15.840,00
010494	FIO DE ALGODÃO Nº1 C/ AGULHA 3 CM CAIXA COM 24 FIOS - Marca.: SHALON FIO DE ALGODÃO Nº1 C/AGULHA 3 CM CAIXA COM 24 FIOS	CAIXA	400,00	55,490	22.196,00
010509	PITA DE AUTOCLAVE ROLO COM 19 MM X 30 METRO - Marca.: POLAR FIX	ROLO	480,00	3,560	1.708,80

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



010515	FITA DE AUTOCLAVE ROLO COM 19 MM X 30 METRO FORMOL EM LIQUIDO LITRO - Marca.: FACILLIMPE	FRASCO	260,00	25,240	6.562,40
010518	FORMOL EM LIQUIDO LITRO GAZE (COMPRESSA)7,5X7,5CM 13 FIOS COM 500UNID. NÃO E STERIL - Marca.: ANDREONI	PACOTE	4.000,00	9,960	39.840,00
010519	GAZE (COMPRESSA)7,5X7,5CM 13 FIOS COM 500UNID. NÃO ESTERIL GAZE EM ROLO TIPO QUEIJO COM 13 FIOS 8 DOBRAS DE 91 CM X91M - Marca.: ANDREONI	ROLO	8.000,00	17,840	142.720,00
010522	GAZE EM ROLO TIPO QUEIJO COM 13 FIOS 8 DOBRAS DE 91 CM X91M IODOPOLIVIDONA TOPICO 1 LT - Marca.: VIC PHARMA	FRASCO	1.200,00	28,470	34.164,00
010534	IODOPOLIVIDONA TOPICO 1 LT LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL LONGA N°7,5 - Marca.: MEDIX	PAR	12.000,00	0,960	11.520,00
010538	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL LONGA N°7,5 LUVA HOSPITALAR TALCADA P/PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGIC OS TAM M COM 100 UND CX C/10 - Marca.: MEDIX	CAIXA	11.200,00	12,000	134.400,00
010546	LUVA HOSPITALAR TALCADA P/PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS TAM M COM 100 UND CX C/100 MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 CONTRA O BACILO DA TUBERCULO SE C/ 20 UNIDADES-CX C/ 20 - Marca.: NAYR	CAIXA	400,00	13,690	5.476,00
010547	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 CONTRA O BACILO DA TUBERCULOSE C/ 20 UNIDADES-CX C/ 20 MÁSCARA CIRURGICA DE AMARRAR (CAIXA COM 100UNI) - Ma rca.: FARMATEX	CAIXA	300,00	7,000	2.100,00
010548	MÁSCARA CIRURGICA DE AMARRAR (CAIXA COM 100UNI) MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA C/ ELÁSTICO - CX C/ 50UNI DADES - Marca.: FARMATEX	CAIXA	5.000,00	4,600	23.000,00
010560	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA C/ ELÁSTICO - CX C/ 50UNIDADES PORTA LÂMINAS PARA 3 UNID - Marca.: CRAL	UNIDADE	5.300,00	0,330	1.749,00
010562	PORTA LÂMINAS PARA 3 UNID PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO (MÃE/RN) - Marca.: WILTEX	UNIDADE	6.000,00	1,100	6.600,00
010595	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO (MÃE/RN) SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML COM AGULHA 25X7 - Marca.: INJEX	UNIDADE	220.000,00	0,280	61.600,00
010607	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML COM AGULHA 25X7 SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL - COM 2 FUROS LATERAIS N º 10 - 50 CM - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	1.500,00	0,650	975,00
010637	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL - COM 2 FUROS LATERAIS N° 10 - 50 CM SONDA URETRAL N°08 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	2.500,00	0,550	1.375,00
010638	SONDA URETRAL N°08 SONDA URETRAL N°10 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	3.000,00	0,590	1.770,00
010639	SONDA URETRAL N°10 SONDA URETRAL N°12 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	12.000,00	0,530	6.360,00
010648	SONDA URETRAL N°12 TOUCA DESCARTÁVEL COM FALSO TECIDO - PCT COM 100 UNI DADES - Marca.: ANADONA	PACOTE	4.800,00	4,740	22.752,00
010825	TOUCA DESCARTÁVEL COM FALSO TECIDO - PCT COM 100 UNIDADES BATERIA P/APARELHO DE GLICEMIA (ON CALLPLUS) - Marca .: ELGIN	UNIDADE	50,00	7,900	395,00
010827	BATERIA P/APARELHO DE GLICEMIA (ON CALLPLUS) CÂNULA DE GUEDEL N°02 - Marca.: VITALGOLD	UNIDADE	400,00	1,850	740,00
010828	CÂNULA DE GUEDEL N°2 CÂNULA DE GUEDEL N°3 - Marca.: VITALGOLD	UNIDADE	400,00	1,850	740,00
010829	CÂNULA DE GUEDEL N°3 CÂNULA DE GUEDEL N°4 - Marca.: VITALGOLD	UNIDADE	400,00	1,850	740,00
010830	CÂNULA DE GUEDEL N°4 CANULA DE GUEDEL N°5 - Marca.: VITALGOLD	UNIDADE	400,00	1,850	740,00
010841	CANULA DE GUEDEL N°5 FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL.3CM N°0 CAIXA COM 24 FI OS - Marca.: SHALON	CAIXA	320,00	38,500	12.320,00
010843	FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL.3CM N°0 CAIXA COM 24 FIOS FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL 3 CM N°1 CAIXA COM 24FI OS - Marca.: SHALON	CAIXA	320,00	34,500	11.040,00
010850	FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL 3 CM N°1 CAIXA COM 24FIOS FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL.4CM N°2-0 CAIXA COM 24 FIOS - Marca.: SHALON	CAIXA	320,00	49,500	15.840,00
010879	FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL.4CM N°2-0 CAIXA COM 24 FIOS FIO MONONYLON C/A CARTANTE 3CM N°4-0 CAIXA COM 24 UN IDADE - Marca.: SHALON	CAIXA	600,00	33,210	19.926,00
010881	FIO MONONYLON C/A CARTANTE 3CM N°4-0 CAIXA COM 24 UNIDADE FIO MONONYLON C/ACORTANTE 3CM N°5-0CAIXA COM 24 UNID ADE - Marca.: SHALON	CAIXA	300,00	23,720	7.116,00
010926	FIO MONONYLON C/ACORTANTE 3CM N°5-0CAIXA COM 24 UNIDADE PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ADULTO - Marca.: WILTEX	UNIDADE	6.000,00	0,550	3.300,00
010944	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ADULTO SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM 2 FUROS LATERAL N°06 -50CM - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	1.500,00	0,650	975,00
010946	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM 2 FUROS LATERAL N°06-50CM SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM 2 FUROS LATERAL N°12 -50CM - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	1.500,00	0,700	1.050,00
010968	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM 2 FUROS LATERAL N°12-50CM SONDA URETRAL N°14 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	3.000,00	0,590	1.770,00
011007	SONDA URETRAL N°14 AGULHA DESCARTÁVEL 13X03 C100UN - Marca.: MEDIX	CAIXA	100,00	5,690	569,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ªRUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



011788	AGULHA DESCARTÁVEL 13X03 C100UN					
	SONDA URETRAL N°16 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	3.000,00	0,600	1.800,00	
011789	SONDA URETRAL N°16					
	SONDA URETRAL N°18 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	3.000,00	0,650	1.950,00	
	SONDA URETRAL N°18					
014036	ALGODÃO HIDRÓFILO PCT - Marca.: NATHY	PACOTE	3.600,00	8,420	30.312,00	
	ALGODÃO HIDRÓFILO pct com 500g					
053136	ESCOVA P/ ASSEP. CIRÚRGICA C/ CLOREXIDINA 2%. - Marc	UNIDADE	8.000,00	2,220	17.760,00	
	a.: VIC PHARMA					
	ESCOVA P/ ASSEP. CIRÚRGICA C/ CLOREXIDINA 2%					
053145	FITA MICROPOROSA 10CM X 10M - Marca.: CRAL	ROLO	360,00	5,280	1.900,80	
	FITA MICROPOROSA 10CM X 10M					
078049	Sonda de aspiração traqueal com 2 furos lateral n° 1	UNIDADE	1.502,00	0,700	1.051,40	
	4-50cm - Marca.: BIOBASE					
	Sonda de aspiração traqueal com 2 furos lateral n°					
	14-50cm					
078052	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQEAL COM 2 FUROS LATERAL N° 1	UNIDADE	1.500,00	0,630	945,00	
	6-50CM - Marca.: BIOBASE					
	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQEAL COM 2 FUROS LATERAL N°					
	16-50CM					
078054	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQEAL COM 2 FUROS LATERAL N° 2	UNIDADE	1.500,00	0,820	1.230,00	
	0-50CM - Marca.: BIOBASE					
	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQEAL COM 2 FUROS LATERAL N°					
	20-50CM					
078055	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQEAL COM 2 FUROS LATERAL N° 1	UNIDADE	1.500,00	0,900	1.350,00	
	8-50CM - Marca.: BIOBASE					
	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQEAL COM 2 FUROS LATERAL N°					
	18-50CM					
078171	KED ADULTO. - Marca.: RESGATE SP	UNIDADE	60,00	59,900	3.594,00	
	COLETE DORSAL TIPO KED ADULTO: FABRICADO EM NYLON,					
	POSSUI TRÊS TIRANTES, EM CORES DIFERENTES PARA					
	IMOBILIZAÇÃO DO TRONCO E DOIS TIRANTES PRETOS PARA					
	FIXAÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES. TODOS OS TIRANTES					
	POSSUEM ENGATE RÁPIDO EM POLIACETANO, REGULAGEM PARA					
	FIXAÇÃO DA TESTA E QUEIXO NA COR VERDE, CINZA OU PRETO					

VALOR GLOBAL R\$ 909.309,40

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Abril de 2023 extinguindo-se em 05 de Abril de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. Havendo necessidade de prorrogação de contrato, a fim de pagamento de despesas realizadas, mediante comprovação de notas fiscais emitidas e atestadas o recebimento do objeto contratado, poderá ser concedido pela contratante, através dos termos do artigo 57, § 1º e inciso VI da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 909.309,40 (novecentos e nove mil, trezentos e nove reais e quarenta centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, conforme as dotações orçamentárias Exercício 2023 Atividade 1011.103010200.2.078 Manutenção das Ações Primárias em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1011.103010230.2.079 Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1011.103020210.2.084 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1011.103050235.2.093 Programa de Vigilância em Saúde



, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

1.1. O pagamento será mediante depósito bancário na Conta Corrente nº 106.679-X, Agência 3860-1, Banco do Brasil.

2. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 dias após o fornecimento do objeto contratado, em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.

5. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

6. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Departamento ou Setor da mesma.



10. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para a Contratante incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

4.3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à CONTRANTE demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, localizado na Travessa Sagrado Coração de Jesus nº s/n, Bairro Boa Esperança, Itaituba-PA, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.
2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.
3. O prazo de entrega do objeto da licitação será de 15 (quinze) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. O objeto que apresentem algum tipo de desconformidade deverá ser substituído em até 5 (cinco) dias sem quaisquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba.
4. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o



objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

5. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, designado pela CONTRATANTE,

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo Referência anexo I do Edital do edital em referência e conforme abaixo:

2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

3. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Itaituba.

4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

5. Fornecer os materiais técnicos descartáveis com especificações da marca ofertada na proposta de preços.

6. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do produto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

7. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

8. Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde.

9. Substituir o equipamento que não atenderem as especificações.

10. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).



10.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

11. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO acima subscrito e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Receber os materiais de técnicos descartáveis observando as especificações deste Termo de Referência.
2. Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocada dentro do prazo de execução do contato:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato;
- b) Não assinar o contrato /e/ou não receber a Ordem de Fornecimento;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto deste contrato;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;

2. Para os fins da infração elencada no subitem 11.1 e alínea “f”, acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

3. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do Município de Itaituba, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o Município de Itaituba;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra;

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;

d) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada tomando por base o valor global do



Contrato, limitado a 10%, em razão de atraso injustificado na execução do serviço, ou no cumprimento de outros prazos contratuais.

4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

4.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controles Governamentais previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa Contratante à continuidade do contrato.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS E TAXAS DE EXPEDIENTE.

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
2. Conforme previsto no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, o (s) contratado (s) deverá(ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos do presente processo licitatório. A comprovação do recolhimento da taxa é condição para assinatura e entrega da cópia de contrato ou termo aditivo publicado à contratada.
3. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$24,24 (vinte e quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo.
4. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.
2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAITUBA - PA, 05 de Abril de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 16.647.278/0001-95
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____